



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7/2019-001

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019 – CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de shows e eventos a serem realizados pelo Município de Santarém Novo/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Odinelson Lopes Almeida, tendo justificado a necessidade da contratação.
4. O Secretário de Educação requereu ao Departamento de Compras que fosse realizada pesquisa de preço conforme planilha de descrição e quantitativos, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com a juntada de cotação e mapa de cotação.
5. Consta dos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta também dos autos a designação da Comissão Permanente de Licitação.
7. Há minuta de edital e anexos constante do processo, conforme art. 40 da Lei nº 8.666/93, contendo como anexo:
 - (a) termo de referência;
 - (b) termo de contrato; e
 - (c) planilha de quantitativos e custos unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

8. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. O Aviso do Edital foi devidamente e regularmente publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no Diário da Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação (Amazônia), no Portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no site Oficial do Município, tendo sido respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento.

10. Na data e hora designada para ocorrer o certa licitatório, compareceu a empresa **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO POLO JUTAÍ, CNPJ Nº 09.658.830/0001-85** e demais pessoas físicas, tendo seus respectivos representantes apresentado as propostas e documentos para habilitação, conforme o instrumento de Edital correspondente.

11. Em seguida, a Sra. Presidente da CPL recolheu os envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, em nome da segurança jurídica do processo. Com resultado, foi certificado que somente a empresa **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO POLO JUTAÍ, CNPJ Nº 09.658.830/0001-85**, tendo sido declarada vencedora do certame, conforme observância do art. 25 da Resolução nº FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015.

12. São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO:

13. Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes, estando presentes os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, chamada pública.

14. Verificamos que a empresa estava em ordem com a sua habilitação legal, regularidade fiscal e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades estabelecidas na referida lei e constantes do edital e licitação.

15. Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como a proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, **manifesta-se pela validação do procedimento licitatório CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019 – CPL, opinando pela adjudicação e homologação do certame.**

16. É o parecer. **Salvo Melhor Juízo.**

Santarém Novo/PA, 10 de Maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.

Controlador Geral de Controle Interno

Decreto nº 010/2018